

EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
12 AGO 2013 10:44  
Nº 2462 / 2013  
Jaime Semarce

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 2.031 / 2013

**DE** 11 / 07 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmino Camarça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**AFIXADO**  
EM: 11 / 07 / 13  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.031, DE 11 DE JULHO DE 2013.**

Altera a Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção I-A**

***Dos órgãos de Assessoramento Superior da Procuradoria Geral do Município***

**Art. 9º-A.** A Procuradoria Geral do Município terá a seguinte estrutura de assessoramento superior dos órgãos de Direção:

- I – Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Município;*
- II – Assessoria Especial do Procurador Geral do Município.*

**Art. 9º-B.** Compete ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município prestar assistência administrativa ao titular da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar a representação do Procurador Geral do Município;*
- II - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria Geral do Município;*
- III - auxiliar o Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral em tarefas técnicas e administrativas;*
- IV – desempenhar outras atividades delegadas pelo Procurador Geral do Município.*

**Art. 9º-C.** Compete à Assessoria Especial do Procurador Geral do Município:

- I - dar assistência técnico-jurídica ao Gabinete do Procurador Geral do Município em matéria de sua competência;*
- II - auxiliar o Procurador Geral do Município na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos;*
- III - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria Geral do Município;*
- IV - informar o Procurador Geral do Município de casos de não observância administrativa de entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria Geral do Município;*
- V - propor ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de ações por intermédio dos Procuradores do Município;*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 11 / 07 / 13

*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

*VI - pronunciar-se sobre a proposta de adoção de súmula para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;*

*VII - propor, motivadamente, ao Procurador Geral do Município, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos e administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;*

*VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.*

**Parágrafo Único.** *Os Assessores Especiais do Procurador Geral do Município deverão ter formação superior em Direito.*

.....  
**Art. 18.** *A função de Execução Administrativa será exercida por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão designados para a Estrutura e Organização da Procuradoria Geral do Município.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogados o art. 13 e seu Parágrafo Único, o art. 17, o inciso II do art. 10 e o Anexo II da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, e as demais disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE JULHO DE 2013.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 074/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

**Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 107/2013**

*Altera a Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção I-A**

**Dos órgãos de Assessoramento Superior da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 9º-A.** A Procuradoria Geral do Município terá a seguinte estrutura de assessoramento superior dos órgãos de Direção:

- I – Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Município;*
- II – Assessoria Especial do Procurador Geral do Município.*

**Art. 9º-B.** Compete ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município prestar assistência administrativa ao titular da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar a representação do Procurador Geral do Município;*
- II - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria Geral do Município;*
- III - auxiliar o Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral em tarefas técnicas e administrativas;*
- IV – desempenhar outras atividades delegadas pelo Procurador Geral do Município.*

**Art. 9º-C.** Compete à Assessoria Especial do Procurador Geral do Município:

- I - dar assistência técnico-jurídica ao Gabinete do Procurador Geral do Município em matéria de sua competência;*
- II - auxiliar o Procurador Geral do Município na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos;*
- III - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria Geral do Município;*
- IV - informar o Procurador Geral do Município de casos de não observância administrativa de entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria Geral do Município;*
- V - propor ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de ações por intermédio dos Procuradores do Município;*
- VI - pronunciar-se sobre a proposta de adoção de súmula para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;*
- VII - propor, motivadamente, ao Procurador Geral do Município, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos e administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;*
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.*



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único.** Os Assessores Especiais do Procurador Geral do Município deverão ter formação superior em Direito.

.....

**Art. 18.** A função de Execução Administrativa será exercida por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão designados para a Estrutura e Organização da Procuradoria Geral do Município." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogados o art. 13 e seu Parágrafo Único, o art. 17, o inciso II do art. 10 e o Anexo II da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, e as demais disposições em contrário.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 10 de julho de 2013.**

  
**Carlos Alberto Gomes de Matos Mota**  
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI  
Nº 074/2013 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**